CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Referência: Processo Administrativo nº 10/2021; Procedimento de Dispensa nº 08/2021.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de portas de vidro na sala de arquivos da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, PI, conforme quantitativos estimados.

Partes: Câmara Municipal de Betânia do Piauí, PI; Quartzo Vidraçaria.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.703.789/0001-72, localizada na Avenida Moisés Rodrigues, nº 566, Centro, Betânia do Piauí, PI, CEP 64.753-000, neste ato representada pelo seu Presidente, **André Rodrigues Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 923.229.643-87 e portador da cédula de identidade RG nº 2.032.859 SSP/PI.

Contratado (a): QUARTZO VIDRAÇARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.784.106/0001-17, com sede na Rua Antonino Freire, 40, Bairro Choro, na cidade de Paulistana, PI, CEP 64.750-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador e responsável pela gerência interna deste contrato, **Jailson de Sepedro Xavier**, inscrito no CPF sob o nº 041.293.813-85, residente e domiciliado na mesma cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2021, realizado com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Digitalizado com CamScanner

2.2. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de portas de vidro na sala de arquivos da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, PI, conforme quantitativos abaixo estimados:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	26 m² de fechamento de vidro temperado de 6mm, já inclusos estrutura de alumínio e instalação na Câmara Municipal	R$ 510,00 (quinhentos e dez reais)	R$ 13.260,00 (treze mil e duzentos e sessenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor contratual importa na quantia de R$ 13.260,00 (treze mil e duzentos e sessenta reais), a ser paga integralmente no ato de entrega do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8. 666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto CONTRATADO até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

Digitalizado com CamScanner

do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
7.2. Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficará o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), *pro rata temporis* ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
8.2. Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;
8.3. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
8.4. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Digitalizado com CamScanner

9.3. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
9.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, RECURSOS ORDINÁRIOS FONTE 001, NO ELEMENTO DE DESPESA 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
11.1.1. Advertência;
11.1.2. Multa;
a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e
c) o valor das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Digitalizado com CamScanner

11.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA;
12.2. A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;
13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame;
13.3. Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados à CONTRATADA para a orientação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

Digitalizado com CamScanner

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II - Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade sede da CONTRATANTE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste Contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Betânia do Piauí, PI, 20 de dezembro de 2021.

André Rodrigues Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Jailson de Sepedro Xavier

Jailson de Sepedro Xavier
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

Nome: JHONATAS XAVIER SILVA **CPF:** 061698363-85

Nome: Yago Brito da Costa **CPF:** 081679893-13

Digitalizado com CamScanner